**EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA O TRABALHO NÃO PRESENCIAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI,** Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO a aplicação do princípio da eficiência previsto no art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988, com vistas à elevação dos índices de produtividade;

CONSIDERANDO que a implementação do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou home office em outras entidades da Administração Pública, de âmbito nacional, Estadual e Municipal, inclusive em órgãos integrantes do Poder Judiciário, têm apresentado avaliações e resultados positivos, e que a experiência global aponta para o caminho irreversível de teletrabalho;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico, que permite o acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários ao exercício das atribuições dos Advogados da Administração Direta do Município de Santiago do Sul;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologias de informação que possibilitam a realização remota das atividades rotineiras pelos Advogados da Administração Direta do Município de Santiago do Sul;

CONSIDERANDO os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, os potenciais reflexos positivos do trabalho não presencial na mobilidade urbana, a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos com a otimização do tempo, e a adequação da Administração Pública ao atual estágio da inovação tecnológica; e

CONSIDERANDO a permanente necessidade da implementação de métodos e ferramentas que, ao mesmo tempo em que propiciem o aumento da produtividade, reflitam na redução dos custos operacionais do Município de Santiago do Sul,

**DECRETA:**

**Art.1.** Fica regulamentado o regime de teletrabalho para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado, da Administração Direta do Município de Santiago do Sul, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, incisos II e III da Lei Municipal nº 001/97, de 10 de janeiro de 1997.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2.** Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências físicas da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul.

**Art. 3.** O teletrabalho poderá ser realizado com a finalidade de:

**I.** promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade das atividades exercidas pelos Advogados do Município;

**II.** racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;

**III.** promover mecanismos para comprometer os Advogados com os objetivos do Município de Santiago do Sul;

**IV.** estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

**V.** proporcionar a contínua especialização da atuação dos Advogados na representação judicial e extrajudicial do Município;

**VI.** possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos advogados do Município, assim como a otimização de tempo e recursos de deslocamento até o local de trabalho;

**VII.** contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana;

**VIII.** contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.

**Art. 4.** São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

**I.** alinhamento ao planejamento estratégico e às iniciativas previstas no Acordo de Desempenho;

**II.** priorização da autonomia, da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da produtividade, da responsabilidade e da confiança;

**III.** manutenção do pleno funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santiago do Sul;

**IV.** ampla comunicação e integração entre unidades e equipes de trabalho;

**V.** aprimoramento contínuo dos Advogados e demais Servidores, com foco no planejamento, na facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e na avaliação das atividades desempenhadas nos órgãos Municipais;

**VI.** aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constante entre os Advogados e demais Servidores.

**Art. 5.** A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do Advogado e está vinculada à análise da necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo do Prefeito Municipal, e, ainda, ao preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 6.** O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico no que se refere à subordinação hierárquica.

**§ 1º** As férias, licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional do Advogado em teletrabalho deverão ser formalizados administrativamente, dentro dos prazos legais, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO**

**Art. 7.** Enquadram-se como atividades passíveis de execução por meio de teletrabalho aquelas que:

**I.** não demandem a presença física do Advogado no órgão ou entidade a que está vinculado, porque passíveis de realização na forma remota, mediante o uso de recursos tecnológicos; e

**II.** não envolvam atendimento presencial contínuo ao público externo.

**CAPÍTULO III**

**DOS REGIMES E DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO**

**Art. 8.** O teletrabalho classifica-se:

**I.** quanto ao regime em:

**a)** **integral:** regime em que o Advogado executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

**b) híbrido:** regime em que o Advogado realiza suas atividades parte presencialmente nas dependências órgão ou entidade ao qual está vinculado e parte de forma remota;

II. quanto ao modo de execução em:

**a) regular:** modalidade em que o Advogado executa suas atividades durante o horário de expediente do órgão ou entidade ao qual está vinculado, observada a sua jornada de trabalho;

**b) flexível:** modalidade em que o Advogado executa suas atividades independentemente do horário de expediente do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

**c) por projeto:** modalidade em que o Advogado executa projeto determinado, por prazo certo, fora das dependências do órgão ou entidade ao qual está vinculado e, quando concluído, fica automaticamente desligado dessa modalidade;

**d) especial:** modalidade a que, por ato do Prefeito Municipal, o Advogado pode ser submetido, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

**§ 1º** As modalidades de teletrabalho aplicam-se, no que couber, aos regimes integral e híbrido.

**§ 2º** A adoção do regime de teletrabalho integral ou híbrido deve observar os seguintes aspectos:

**I.** a natureza das atividades compatíveis com o regime de teletrabalho;

**II.** o potencial de realocação dos espaços com redução de estações de trabalho físicas, objetivando a redução de custos operacionais;

**III.** o levantamento do número de Advogados interessados em fazer parte do teletrabalho;

**IV.** o atendimento por parte do Advogado interessado dos requisitos estabelecidos nos artigos 11 e 19 deste Decreto.

**§ 3º** As atividades a serem executadas pelo Advogado, independentemente do regime e modalidade de teletrabalho, deverão estar definidas no seu Acordo de Desempenho, que poderá ser revisto, a qualquer tempo, a critério da Administração.

**§ 4º** O Acordo de Desempenho consiste na descrição detalhada das tarefas, resultados e comportamentos esperados em período a ser definido pelo Prefeito Municipal, a ser firmado pelo Advogado.

**Art. 9.** A adoção do regime e da modalidade de teletrabalho deve ser baseada no planejamento estabelecido pelo Prefeito Municipal em conjunto com os Advogados, priorizando os princípios da eficiência e da eficácia, sem implicar redução da capacidade de atendimento presencial.

**Art. 10.** O teletrabalho poderá ser realizado em qualquer localidade, desde que não haja prejuízos à continuidade do trabalho no órgão de lotação do Advogado, e que o mesmo compareça presencialmente nos dias e prazos previamente pactuados, e atenda as convocações, conforme artigo 17 deste Decreto, e atenda aos requisitos do artigo 19.

**Parágrafo único.** O registro de ponto é facultado aos advogados em teletrabalho.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

**Art. 11.** São requisitos mínimos e cumulativos para que o Advogado seja considerado elegível ao teletrabalho:

**I.** apresentar desempenho igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas avaliações de desempenho do último ano;

**II.** ter realizado, ao menos, 12 (doze) meses de trabalho em regime presencial, quando se tratar de Advogado em estágio probatório;

**III.** não ter retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos neste Decreto, situação a ser avaliada pelo Chefe do órgão ou entidade ao qual está vinculado, levando em conta os 12 (doze) meses anteriores à solicitação para realização do teletrabalho.

**Parágrafo único.** Será priorizado o teletrabalho aos Advogados com maior tempo de serviço.

**Art. 12.** O Advogado interessado em realizar teletrabalho deverá preencher o formulário de que trata o Anexo I deste Decreto e protocolá-lo perante a Secretaria de Administração e Finanças, via Memorando.

**§ 1º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo considerá-lo apto, ou não, ao regime teletrabalho, mediante ato fundamentado, observados o interesse do serviço e o disposto neste Decreto.

**§ 2º** Ao Advogado não considerado apto ao teletrabalho será dada ciência dos motivos da não autorização e o prazo em que poderá ser solicitada a reanálise.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo encaminhará o nome do servidor apto para o teletrabalho à Secretaria de Administração e Finanças, para registro nos assentamentos funcionais e demais providências.

**CAPÍTULO V**

**DAS CONDIÇÕES DO TELETRABALHO**

**Seção I**

**Da Produtividade**

**Art. 14.** A produtividade do Advogado em regime de teletrabalho deverá observar ao estabelecido no respectivo Acordo de Desempenho.

**Parágrafo único.** Para a aferição da produtividade prevista no caput serão considerados os relatórios apresentados mensalmente pelo Advogado participante do regime de teletrabalho.

**Art. 15.** A revisão do Acordo de Desempenho será realizada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** O cumprimento do Acordo de Desempenho pelo Advogado participante do regime de teletrabalho:

**I.** equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

**II.** será fiscalizado mediante a apresentação de relatório mensal, enviado por meio de correspondência eletrônica até o quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 17.** Os Advogados em regime de teletrabalho deverão:

**I.** apresentar-se ao órgão jurídico ao qual estão vinculados para realizar as atividades presenciais, carga e descarga de processos físicos, reuniões com a equipe de trabalho e acompanhamento de sua produtividade, conforme cronograma definido previamente pelo Prefeito Municipal;

**II.** manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos, podendo ser convocados por telefone ou e-mail para comparecer ao órgão jurídico ao qual estão vinculados em um prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Os Advogados deverão comparecer nas dependências do órgão jurídico ao qual estão vinculados nos dias previamente definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18.** O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

**Seção II**

**Das Estruturas Física e Tecnológica**

**Art. 19.** Compete exclusivamente ao Advogado em regime de teletrabalho providenciar e manter, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, bem como todos os materiais de expediente utilizados para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Advogado considerado apto ao teletrabalho, antes de iniciá-lo, assinará declaração, constante no Anexo II deste Decreto, de que a instalação em que executará suas atividades atende às exigências do caput.

**Art. 20.** As estações de trabalho físicas dos Advogados autorizados a realizar teletrabalho permanecerão à disposição dos mesmos, para utilização nos trabalhos presenciais.

Parágrafo único. Faculta-se ao Advogado em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências do órgão jurídico ao qual está vinculado.

**Art. 21.** A retirada de processos e demais documentos das dependências do órgão jurídico ao qual está vinculado, necessários ao desempenho das atribuições regulares do Advogado em regime de teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos.

**§ 1º** Os procedimentos de protocolo, consulta, digitalização e retirada de processos físicos localizados no Município de Santiago do Sul e fora dele poderão ser efetuados mediante auxílio de servidores do Município.

**§ 2º** Compete ao órgão responsável pela guarda dos documentos físicos controlar a entrega dos processos e documentos físicos ao Advogado em regime de teletrabalho, inclusive elaborar os termos de entrega e devolução, quando necessário, e providenciar a digitalização quando solicitado pelo Advogado.

**§ 3º** O Advogado em regime de teletrabalho deverá prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos físicos retirados das dependências do Município.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEVERES DO ADVOGADO PARTICIPANTE DO REGIME DE TELETRABALHO**

**Art. 22.** São deveres dos Advogados participantes do regime de teletrabalho:

**I.** demonstrar os comportamentos e apresentar os resultados estabelecidos em seu Acordo de Desempenho;

**II.** atender as convocações do Prefeito Municipal para comparecimento às suas dependências sempre que houver interesse da Administração;

**III.** manter os seus telefones de contato e endereços eletrônicos pessoais permanentemente atualizados e ativos;

**IV.** consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e os sistemas de processo eletrônico;

**V.** cumprir os prazos legais para a realização dos trabalhos;

**VI.** apresentar relatório mensal de produtividade na forma do art. 16, II deste Decreto, para fins de acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 23.** No caso de descumprimento do prazo legal existente para a prática de ato ou atividade, o Advogado participante do regime de teletrabalho deverá, quando solicitado, prestar esclarecimentos ao Prefeito Municipal, sobre os motivos da não realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Quando a impossibilidade de conclusão de trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei por período de até quinze dias, o Advogado deverá anteriormente informar tais fatos ao Prefeito Municipal ou servidor por ele designado, ou, se impossível, imediatamente quando da ocorrência dos fatos, para fins de redistribuição dos prazos existentes.

**CAPÍTULO VII**

**DO DESLIGAMENTO**

**Art. 24.** O desligamento do Advogado do regime de teletrabalho ocorrerá:

**I.** por interesse da Administração Pública;

**II.** a pedido do Advogado;

**Parágrafo único.** Na hipótese de desligamento do Advogado do regime de teletrabalho, o retorno dele ao exercício das atividades nas dependências do órgão jurídico ao qual está vinculado deverá ocorrer no prazo de trinta dias úteis contados da data de sua notificação.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 13 de setembro de 2024.

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

**Edivan Mattiello**

Assessor de Administração – Sec. Administração.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - TELETRABALHO

**1. Dados Pessoais**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matrícula:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. Endereço:**

Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF\_\_\_\_\_\_\_

CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3. Requisitos tecnológicos que possuo:**

**a) computador com softwares necessários para o desempenho das funções**

SIM ( ) NÃO ( )

**b) conexão à internet**

SIM ( ) NÃO ( )

**c) scanner**

SIM ( ) NÃO ( )

**d) telefone**

SIM ( ) NÃO ( )

**e) equipamentos ergonômicos e de uso adequados**

SIM ( ) NÃO ( )

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ADVOGADO CONSIDERADO APTO AO TELETRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, na qualidade de candidato(a) ao exercício das atribuições de Advogado em regime de teletrabalho do Município de Santiago do Sul, declaro:

a) que todas as respostas dadas neste formulário são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;

b) que estou ciente e aceito os pré-requisitos e obrigações constantes no Decreto que regulamente o regime de teletrabalho;

c) que possuo os requisitos tecnológicos mínimos para o exercício da atividade, previstos no Decreto que regulamente o regime de teletrabalho;

d) que estou ciente de que o regime de teletrabalho será \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devendo estar à disposição do Município no horário de expediente;

e) que estou ciente de que posso ser convocado(a) pelo Prefeito Municipal no prazo mínimo de 24 horas.

Santiago do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA  
  
Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_